



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 570 - Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.342, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo Aditivo em parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Lar do idoso Paulo de Tarso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo de Parceria, na modalidade de termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº 149/2003, Livro A-14, em 14/11/2003, perante o 4º Cartório da Comarca de Três Lagoas/MS, situada na Avenida Goiás, 1323, Bairro Nova Estrela, em Selvíria/MS pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.547/0001-29.

Artigo 2º - A parceria objetiva a internação de Idosos de Ribas do Rio Pardo, com idade igual ou superior a 60 anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, satisfazendo as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, em regime de internato, na forma asilar.

Artigo 3º - O valor total desse repasse será no valor de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), com repasses mensais de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) destinados à internação de 5 (cinco) idosos, no período de maio/2023 a abril/2024.

Artigo 4º - Os valores serão repassados mensalmente mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.